



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 122/2008 – IBRAM
(ALTERAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 064/2008)**

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR JOSÉ CARLOS FERNANDES DA SILVA, CPF: [Confidencial] [Confidencial]**, a executar o **NIVELAMENTO DE ÁREA E CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO**, localizada na **CHÁCARA Nº 26, NÚCLEO RURAL ZUMBI DOS PALMARES – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO/DF**, objeto do **Processo nº 391.000.144/2008**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

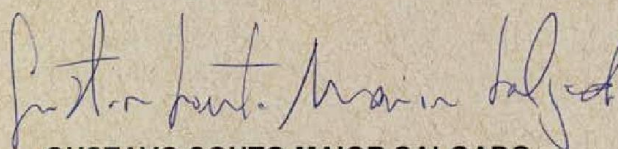
- 1) Instalar placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, número da Autorização Ambiental, atividade relativa à autorização e validade da mesma;
- 2) As obras de terraplanagem ficam restritas à área de 60m² entre a garagem e o galinheiro nos fundos da propriedade;
- 3) **O material retirado não poderá ser comercializado, devendo o seu aproveitamento ficar restrito à utilização na própria obra ou doado à Administração Regional de São Sebastião, a qual só poderá utilizá-lo no conserto da estrada de terra em frente ao terreno do interessado;**
- 4) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 5) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 6) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 22 de setembro de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 122/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Nome:

Assinatura:

Cargo:

Doc. Identidade:

 Confidencial

 Confidencial

Recebido em: 22 / 09 / 2008